



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNJ nº 03276/2022).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF CNPJ nº 07421906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, doravante denominada **ENFAM**, com sede no SCES, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, 1º andar, Brasília-DF, CNPJ nº 11.961.123/0001-05, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Ministro **OG FERNANDES**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de parceria entre **CNJ** e **ENFAM**, visando fomentar a cultura da inovação albergada pela política judiciária prevista na Resolução CNJ nº 395, de 7 de junho de 2021, **assumindo a ENFAM e o CNJ** o papel de incubadoras de projetos de aprimoramento da atividade jurisdicional, **e atuando a primeira** como ambiente de formação de magistrados e magistradas na utilização de métodos inovadores, ágeis e de práticas colaborativas para problemas ou necessidades relacionadas às atividades do Judiciário.

### DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O cumprimento do objeto deste Termo será realizado conforme Plano de Trabalho, a ser apresentado até 60 (sessenta) dias após celebração desse termo.

### DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPEIS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a:

- I. Reconhecer que as atividades desenvolvidas nos laboratórios de inovação constituem ações educacionais para fins de promoção na carreira da magistratura, desde que devidamente

credenciadas;

- II. Criar banco único em cada instituição com as ações e produtos relacionados às atividades desenvolvidas a partir deste Termo de Cooperação;
- III. Planejar e desenvolver cursos de capacitação voltados à inovação e ao aprimoramento dos laboratórios dos Tribunais Federais e Estaduais, inclusive formação de laboratoristas e demais profissionais para atuação nos laboratórios de inovação;
- IV. Compartilhar documentos e fornecer apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;
- V. Realizar ações de divulgação das atividades executadas por conta da presente cooperação.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** – Os partícipes designarão gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo de Cooperação Técnica.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente TERMO tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES.

**Parágrafo primeiro.** As atividades constantes do presente TERMO serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada PARTICIPE já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

**Parágrafo segundo.** Eventuais desdobramentos deste TERMO que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos apropriados futuros.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação e vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de se aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterize o interesse público e se confunda com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 – Plenário.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo único.** Para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **OG FERNANDES**

Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (**Enfam**)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 23/05/2022, às 21:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes, Usuário Externo**,



em 26/05/2022, às 14:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1321013** e o código CRC **E54C83C7**.